

DOCUMENTO TÉCNICO

CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS: GESTÃO DE TINTEIROS E CARTUCHOS DE TONER USADOS

Índice

1.	Objetivos	2
2.	Considerações prévias.....	2
3.	Enquadramento legislativo.....	2
4.	Atividades desenvolvidas na gestão de tinteiros e cartuchos de <i>toner</i> usados	3
4.1	Atividade de reenchimento de T&T usados, em “loja de rua”	3
4.2	Atividade de comércio de T&T novos e retoma de T&T usados	4
4.3	Atividade de armazenagem e triagem de T&T usados	4
4.4	Atividade de fabrico de T&T novos a partir de T&T usados.....	5
5.	Classificação LER dos T&T usados	6
6.	Transporte nacional de T&T usados	7
7.	Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)	7

1. Objetivos

A elaboração do presente documento tem como objetivo a uniformização de conceitos no que se refere à gestão de tinteiros e cartuchos de *toner* (T&T) usados, bem como a definição de requisitos para a gestão dos resíduos decorrentes dessa atividade.

Pretende-se igualmente aferir se os T&T usados são, ou não, resíduos, bem como classificar as operações a que são sujeitos.

2. Considerações prévias

O presente documento foi elaborado para efeitos de uniformizar a gestão dos T&T que configuram resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos, entre os quais se encontra a gestão de REEE, adiante designado Unilex.

Os T&T usados que consistem apenas em reservatórios/recipientes de tinta/toner que não contêm constituintes elétricos e eletrónicos (casos em que a cabeça de impressão está localizada na própria impressora) não se enquadram na definição de equipamento elétrico e eletrónico (EEE) prevista no Unilex, pelo que a sua gestão enquanto resíduo se rege unicamente pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, adiante designado RGGR (Regime Geral de Gestão de Resíduos).

Por se considerar que o universo de T&T usados, enquanto REEE, é substancialmente maior que o universo dos demais, o presente documento apenas detalha situações aplicáveis à gestão de REEE.

3. Enquadramento legislativo

Estão sujeitos às disposições estabelecidas no Unilex, os tinteiros e cartuchos de *toner* que se enquadram na definição de EEE presente na alínea u) do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma:

“os equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1 000 V para corrente alterna a 1500 V para corrente contínua.”

Os EEE que no seu fim-de-vida se constituam como “resíduos” na aceção da definição constante na alínea ee) do artigo 3º do RGGR, configuram REEE que, de acordo com a alínea rr) do n.º 1 do artigo 3.º do Unilex, se definem como:

“quaisquer EEE de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado.”

Os conceitos de “reutilização” e de “preparação para reutilização” são definidos nas alíneas v) e nn) do artigo 3º, respetivamente, do RGGR, a saber:

“Preparação para reutilização» as operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que

assumam a natureza de resíduos são preparados para serem utilizados novamente, sem qualquer outro tipo de pré-processamento;
«Reutilização» qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

4. Atividades desenvolvidas na gestão de tinteiros e cartuchos de toner usados

As atividades de gestão de T&T usados são diversas, podendo ser divididas em:

- 4.1. Atividade de reenchimento de T&T usados em “loja de rua” → Reutilização
- 4.2. Atividade de comércio de T&T novos e retoma de T&T usados → Ponto de Retoma
- 4.3. Atividade de armazenagem e triagem de T&T usados e seu encaminhamento para empresas que procedem ao seu reenchimento → Preparação para Reutilização enquanto operação de valorização R3¹
- 4.4. Atividade de fabrico de T&T novos a partir de T&T usados
 - a) Indústria Transformadora ou
 - b) Indústria Transformadora com operação acessória de tratamento de resíduos de preparação para reutilização.

4.1 Atividade de reenchimento de T&T usados, em “loja de rua”

Descrição da atividade: o cliente leva o seu T&T usado, que é reenchido na loja e lhe é devolvido. Nesta atividade é geralmente efetuada uma aspiração ao cartucho de toner e a substituição de algumas peças para que, depois de reenchido, imprima com a qualidade original. Relativamente aos tinteiros é realizada uma limpeza seca ao exterior e eventual aspiração de restos de tinta do interior, seguindo-se o reenchimento, e por fim o teste dos circuitos elétricos, sendo entregue ao cliente no momento.

Por outro lado, verifica-se que lojas especializadas no reenchimento de T&T usados retomam² dos seus clientes, a título voluntário, T&T usados que já não se encontram em condições de ser reenchidos e os encaminham para operadores de tratamento de resíduos (OTR) autorizados.

Classificação do T&T usado: os T&T usados que são reenchidos na loja não se enquadram na definição de resíduo, pois o seu detentor não se desfaz nem tem a intenção deles se desfazer (alínea ee), do art.º 3.º do RGGR e rr) do Unilex).

Os T&T usados entregues pelos clientes para retoma, são considerados resíduos/REEE pelo que, devem ser obedecidas as condições estabelecidas no RGGR e no Unilex.

Classificação da atividade: a atividade de reenchimento de T&T efetuada numa loja com as características acima descritas, consiste numa operação de recarga que não deve ser considerada

¹ Apesar dos T&T serem constituídos por plástico e por metal havendo códigos de operação específicos para estas duas tipologias, respetivamente R3 e R4, optou-se por considerar a operação em causa como R3 devido aos T&T serem maioritariamente constituídos por plástico.

² Definição de “ponto de retoma” contemplada na alínea mm) do Unilex: o local do estabelecimento de comercialização e ou de distribuição de EEE que retoma, por obrigação legal ou a título voluntário, os REEE, e onde se procede à sua armazenagem preliminar como parte do processo de recolha.

uma operação de tratamento de resíduos e como tal não carece de licenciamento ou registo. Esta operação enquadra-se no conceito de **Reutilização** definida na alínea nn) do RGGR.

Adicionalmente, estas lojas podem configurar-se como pontos de retoma, devendo por isso cumprir as condições estabelecidas no Unilex. Salienta-se que a retoma de REEE a título voluntário está sujeita a licenciamento e registo no SIRER, a menos que ocorra no âmbito de uma relação contatual com uma entidade gestora (n.º 6, artigo 6.º do Unilex).

Refere-se, por fim, que a Classificação de Atividade Económica (CAE) mais correcta a atribuir aos estabelecimentos que reenchem T&T, independentemente de serem ou não pontos de retoma, deverá ser a subclasse 47781 - *Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados*.

4.2 Atividade de comércio de T&T novos e retoma de T&T usados

Descrição da atividade: lojas especializadas na venda de T&T novos e outros consumíveis informáticos, e que retomam T&T usados. Nas lojas com estas características, os clientes podem adquirir T&T novos e entregar os seus T&T usados à razão de um por um. Estas lojas não efetuam reenhecimento de T&T.

Classificação do T&T usado: os tinteiros e cartuchos de *toners* retomados enquadram-se na definição de resíduo, na medida em que o seu detentor deles se desfaz. Configurando resíduos/REEE, devem ser obedecidas as condições estabelecidas no RGGR e Unilex.

Classificação da atividade: Esta atividade enquadra-se numa CAE de comércio, e adicionalmente, configura-se como um **ponto de retoma**.

Exercer esta atividade só por si, não acarreta obrigação de se registar no SIRER, no entanto deverá verificar a abrangência pelas alíneas do n.º 1 do artigo 48.º do RGGR.

Quando as lojas de venda de T&T novos pretendam disponibilizar o serviço de receção dos T&T usados, para além da obrigação de retoma prevista na legislação (à razão de um por um), estão assim sujeitas a licenciamento e registo no SIRER, a menos que a recolha ocorra no âmbito de uma relação contatual com uma entidade gestora (n.º 6, artigo 6.º do Unilex).

4.3 Atividade de armazenagem e triagem de T&T usados

Descrição da Atividade: Os T&T usados são recolhidos, transportados e armazenados por empresas devidamente licenciadas para realizar a gestão e o tratamento de resíduos e, adicionalmente, pelo facto de os T&T serem considerados REEE, que cumprem, também, o disposto no artigo 8º do Unilex, relativamente aos requisitos mínimos de qualidade e eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto dos REEE.

Posteriormente, há uma triagem dos T&T usados, separando-se os que se encontram danificados, e que por isso não podem voltar a ser utilizados, daqueles que se encontram em condições de ser novamente reenchidos. Os tinteiros aptos a uma nova utilização são ainda complementados com uma simples operação de limpeza exterior (limpeza seca com um pano) e eventualmente pequenas reparações.

Os T&T em condições de serem reenchidos seguem para indústrias que se dedicam ao seu

reenchimento e comercialização. Os tinteiros e cartuchos de *toner* danificados são encaminhados para destino final adequado num OTR.

Classificação do T&T usado: nesta situação os T&T usados são considerados resíduos uma vez que os seus detentores (cidadãos ou empresas), os colocam num contentor próprio tendo em vista dar-lhes um destino adequado. Configurando um resíduo/REEE, devem ser obedecidas as condições estabelecidas no RGGR e no Unilex.

Classificação da atividade: A atividade desenvolvida por estes OTR deve ser classificada com o CAE 38322 - *Valorização de resíduos não metálicos*, enquadrando-se a operação no conceito de Preparação para Reutilização (PR), enquanto **operação de valorização R3**.

Quem exerce esta atividade tem obrigação de se registar no SIRER, pelo n.º 1 do artigo 48.º do RGGR.

A operação de preparação para reutilização é considerada um mecanismo de desclassificação de resíduos da qual resulta um produto comercializável para empresas que se dedicam à atividade de reenchimento de T&T.

Sendo um produto, a transferência de T&T vazios aptos a uma nova utilização, para efeitos de reenchimento noutra país, não é considerado um movimento transfronteiriço de resíduos (MTR).

A preparação para reutilização de T&T, que configurem REEE, deve ainda obedecer às regras específicas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, em particular o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 62.º.

4.4 Atividade de fabrico de T&T novos a partir de T&T usados

Descrição da Atividade e Classificação do T&T: indústria que se dedica ao reenchimento de T&T e os comercializa. Os *inputs* deste tipo de atividade podem ser:

- a) T&T vazios que foram já sujeitos à operação de preparação para reutilização a montante da fábrica (ver ponto 4.3) → equiparados a matéria-prima virgem (produtos)
- b) T&T usados que vão ser sujeitos à operação de preparação para reutilização na fábrica → Resíduos

Classificação da Atividade: Esta atividade deverá ser classificada com o CAE 26200 – *fabricação de computadores e equipamento periférico*, sendo que no caso a), considera-se que o estabelecimento não realiza operações de tratamento de resíduos, uma vez que a operação de preparação para reutilização foi realizada anteriormente noutra estabelecimento. Exercer esta atividade só por si, não acarreta obrigação de se registar no SIRER, no entanto deverá verificar a abrangência pelas alíneas do n.º 1 do artigo 48.º do RGGR.

Por outro lado, no caso de o estabelecimento rececionar e preparar os REEE para serem reenchidos, efectuando previamente uma operação de preparação para reutilização (caso b)) considera-se que é desenvolvida uma atividade acessória da atividade principal carecendo de licenciamento ao abrigo do RGGR, enquanto operação de valorização PR – Preparação para Reutilização. Quem exerce esta atividade tem obrigação de se registar no SIRER, pelo n.º 1 do artigo 48.º do RGGR, assim como cumprir o disposto no artigo 8º do Unilex, relativamente aos requisitos mínimos de qualidade e eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto dos REEE.

5. Classificação LER dos T&T usados

De acordo com o definido na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014, e de forma a uniformizar a classificação dos resíduos de T&T, bem como outros resultantes da sua gestão, devem ser seguidas as seguintes classificações:

- **Resíduos de tinteiros e cartuchos de toner**, se forem resíduos provenientes de utilizadores particulares, ou seja, provenientes do sector doméstico, bem como de fontes comerciais, industriais, institucionais e outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes aos provenientes do sector doméstico, deverão ser classificados com os seguintes códigos LER:

- ✓ 20 01 35* - Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos, ou
- ✓ 20 01 36 – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35,

Consoante os T&T apresentem ou não características de perigosidade.

Se os T&T forem considerados resíduos provenientes de utilizadores não particulares, deverão ser classificados com os seguintes códigos LER:

- ✓ 16 02 13* – Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12, ou
- ✓ 16 02 14 – Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13,

Consoante apresentem ou não características de perigosidade.

- **Resíduos resultantes da aspiração do toner residual retido nos cartuchos usados:** eventualmente o *toner* sobranter decorrente do processo de enchimento deverá ser classificado com os códigos LER:

- ✓ 08 03 18 – Resíduos de *toner* de impressão não abrangidos em 08 03 17*, ou
- ✓ 08 03 17* – Resíduos de *toner* de impressão, contendo substâncias perigosas.

- **Resíduos resultantes da aspiração de tinta residual retida nos cartuchos usados:** eventualmente a tinta sobranter decorrente do processo de enchimento deverá ser classificada com os códigos LER

- ✓ 08 03 13 – Resíduos de tintas de impressão, não abrangidos em 08 03 12*, ou
- ✓ 08 03 12* – Resíduos de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas.

- **Resíduos resultantes da limpeza (nomeadamente panos/papel de limpeza):** que são utilizados para absorver resíduos de tinta e *toner* derramados devem ser classificados com os códigos LER:

- ✓ 15 02 02* – Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, ou
- ✓ 15 02 03 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02*.

- **Embalagens que contêm matéria-prima pó de toner e tinta de tinteiros** deverão ser classificadas com os códigos LER:
 - ✓ 15 01 02 – Embalagens de plástico, ou
 - ✓ 15 01 10* – Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.
- **Tambores e outras peças danificadas e removidas dos cartuchos de toner** deverão ser classificadas com os códigos LER:
 - ✓ 16 02 15* – Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso, ou
 - ✓ 16 02 16 – Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15*.
- Consoante o processo de limpeza dos tinteiros, podem ainda existir **resíduos líquidos** que deverão ser classificados com o código LER:
 - ✓ 08 03 08 - Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.

Sem prejuízo do exposto, sempre que subsistam dúvidas quanto à sua perigosidade, e no caso particular da tinta e do pó de *toner* devem ser consultadas as fichas de dados de segurança e, na sua impossibilidade, a classificação deve assentar em análises laboratoriais ao resíduo.

6. Transporte nacional de T&T usados

O transporte de T&T usados abrangidos pelo Unilex, deverá cumprir as especificações previstas no próprio diploma, bem como na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril (Portaria e-GAR).

Está isento de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com o n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril:

- O transporte pelos distribuidores quando a venda implique uma entrega do produto ao domicílio e o transporte do resíduo equivalente até às suas instalações, no caso dos resíduos abrangidos pela legislação específica da responsabilidade alargada do produtor, desde que acompanhado da fatura de venda do produto ou documento equivalente;
- O transporte de resíduos entre os pontos de retoma, os pontos de recolha ou outros locais de armazenagem preliminar incluídos no processo de recolha, que integram sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos nos termos fixados nas respetivas licenças;
- O transporte de resíduos efetuado pelo produtor inicial dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento.

7. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)

No caso de serem resíduos sujeitos a MTR, devem ser consultadas as seguintes *guidelines* relativas à transferência e à classificação destes resíduos:

- Transferências de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) - *Guideline 1*
- Classificação de resíduos de cartuchos de tinteiros e toners - *Guideline 8*

As *Guidelines* encontram-se disponíveis para consulta no portal da APA em www.apambiente.pt →

Políticas → Resíduos → Movimento Transfronteiriço de Resíduos → Outras informações →
Guidelines

*Para mais informações sobre REEE poderá ser consultado o portal da APA em www.apambiente.pt →
Políticas → Resíduos → Fluxos Específicos de Resíduos → Resíduos de Equipamentos Elétricos e
Eletrónicos*